

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO



Estado do Paraná

Inexigência de
Licitação nº. 003

**Prestação de serviços
no treinamento de
servidor**

(43) 3259-2217

Av. Antonio Brandão de Oliveira, 599, Jataizinho, PR, 86210-000
www.jataizinho.pr.leg.br / e-mail: camara@jataizinho.pr.leg.br



- D E S P A C H O -

REF.: Requerimento de Diária para Treinamento/Capacitação

1. Documento protocolado em data de 18/01/2023, de autoria do servidor Paulo V P Frisa, Assessor Jurídico da Presidência, sob o nº. 026;
2. Determino a autuação do processo;
3. Autorizo a realização do treinamento/capacitação, se satisfeitas as exigências legais;
4. Encaminhe-se à Advogada para análise e emissão de parecer jurídico;
5. Cumpra-se.

Jataizinho, PR, 18 de janeiro de 2023.

-LAÉRCIO FERNANDES QUITÉRIO-
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



-REQUERIMENTO-

1. Requeiro à Presidência a autorização para participar do curso/treinamento referente a Nova Lei de Licitações, a ser realizado pela Unyflex, em Curitiba, PR, entre os dias 31/01 a 03/02, juntamente com os demais servidores da Casa;
2. Aguardo deferimento;

Jataizinho, PR, 18 de janeiro de 2023.

-PAULO VITOR PEREZ FRISA-
Assessor Jurídico da Presidência

PROTÓCOLO GERAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Nº 006

Em 18.01.2023

Sandro Luciano Fidelis
CPF nº 107.743.399-25

Evento

Implantação da 14.133 Nas Câmaras Municipais

Com modelos

🕒 Carga Horária: 18 Horas

📅 31 de Janeiro 📍 Curitiba-PR

Investimento

Orçamento para compra individual (valor estimado)

R\$ 2690,00

2154,00

Tábo (interesse)

Imprimir proposta



Programação do Curso

Curso Presencial

Painel 01

Painel 02

Painel 03

Painel 04

Painel 05

Painel 06

Como Está o Cenário de Implantação da Lei 14.133?

📅 31 de Janeiro 🕒 Horário: 14:00 as 17:20

- 1 Avanços desde Abril/21
- 2 Normas Regulamentadas Até Agora
- 3 Procedimentos que já estão disponíveis para Uso
- 4 Pontos que exigem início imediato de providências
- 5 Procedimentos que Devem ser preparados (quanto antes)
- 6 Perigo da demora: o tempo está passando
- 7 Federal, Estadual e Municipal: Como cada um agirá
- 8 Paradigmas quebrados pela Lei 14.133
- 9 Procedimentos Físicos Versus Eletrônicos
- 10 Identificação da realidade de cada aluno
- 11 Orientações pontuais para o enfrentamento dos desafios

Docente:



Marcelo Vrenna



Fale conosco, nos canais online

Benefícios de Realizar o Curso

Público Alvo

Formas de Pagamento

Dados para Empenho



Sobre o Curso

Serão 4 dias onde aprenderá conteúdo de pelo menos 4 anos. Com cada painel sendo de uma ementa das nossas pós graduações. Te levando do começo ao fim, as respostas do seu dia-a-dia, do que pode, e do que não pode na gestão pública.

Habilidades

Com este curso, o aluno vai adquirir conhecimentos sobre o tema e seus desmembramentos, de maneira objetiva e prática, já que os professores possuem titulação e vivência na área. Reforçará a competência e desempenhará suas atividades com eficiência; crescerá na carreira, e contribuirá no combate às irregularidades e responsabilizações.

Certificação

Seu certificado tem a validação da nossa faculdade, devidamente registrado ao MEC, sendo de curso de extensão universitária Com a devida carga horária mencionada. Este mesmo certificado, poderá ser utilizado em dispensas de matérias em nossas graduações e pós graduações.

Formas de Realização do Curso



Curso Presencial

A experiência mais imersiva do ensino Unipública.



Ao Vivo

A experiência mais tecnológica, o aluno participa e envia perguntas em tempo real.



Fala conosco, nós estamos online!

A experiência mais flexível de estudar.



In-Company

Toda nossa qualidade e excelência promovida no seu local escolhido.



Ficou com alguma dúvida?

Entre em contato conosco:



[Envie um e-mail!](#)

UnyFlex

A UnyFlex é um treinamento que visa a promoção da eficiência e moralização nos órgãos e instituições públicas de caráter de Gestão Pública.

Telefone: [+55 41 34915 7944](tel:+5541349157944)

E-mail: atendimento@unyflex.com.br

Endereço: [D. Voluntários da Pátria, 567 - CEP: 82060-000 - Centro - Curitiba/PR](#)

Atendimento: Segunda a Sexta

Horário: 08:30 às 12h e das 13h às 18h

Nossas Redes Sociais:



© 2022 UnyFlex - Todos os direitos reservados. Desenvolvido por: [Agência WPK](#)



Fale conosco, nos estamos online!



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.731.728/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/03/2020
NOME EMPRESARIAL UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNPUBLICA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VOLUNTARIOS DA PATRIA	NÚMERO 547	COMPLEMENTO CONJ 0005 COND ROSA LEAL ED
CEP 80.020-000	ENDEREÇO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURTIBA
ENDEREÇO ELETRÔNICO COORDENACAO@UNPUBLICABRASIL.COM.BR		UF PR
TELEFONE (41) 3099-5473		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/02/2022 às 10:53:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 36.731.728/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:09:47 do dia 25/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/05/2023.

Código de controle da certidão: **71B9.1E57.3CF9.1B04**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028345743-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 36.731.728/0001-30
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.042.974
CNPJ: 36.731.728/0001-30
Nome: UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:52 do dia 24/11/2022.

Código de autenticidade da certidão: 3D6D501014DA48742A4DD6B580B130B180

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 22/02/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 36.731.728/0001-30
Razão Social: UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA
Endereço: R VOLUNTARIOS DA PATRIA 547 C/ 005 CD ROSA LEAL / CENTRO /
CURITIBA / PR / 80020-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2022 a 25/01/2023

Certificação Número: 2022122704355866690902

Informação obtida em 05/01/2023 10:46:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.731.728/0001-30
Certidão nº: 37084710/2022
Expedição: 31/10/2022, às 13:28:38
Validade: 29/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.731.728/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Consulta de Impedidos de Licitar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 36731728000130

Data de Resultado da Compra de: 01/01/2022

Data de Resultado da Compra até: 05/11/2022

Dados atualizados até: 05/11/2022

LIMPAR

DETALHAR	DATA DE RESULTADO DA COMPRA	DATA DE ABERTURA	ÓRGÃO SUPERIOR LICITANTE	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA LICITANTE	UNIDADE GESTORA	SITUAÇÃO	MODALIDADE DA LICITAÇÃO	INSTRUMENTO LEGAL DE CONTRATAÇÃO	NÚMERO DA LICITAÇÃO	OBJETO DA LICITAÇÃO
----------	-----------------------------	------------------	--------------------------	--------------------------------------	-----------------	----------	-------------------------	----------------------------------	---------------------	---------------------

Nenhum registro encontrado



UNYFLEX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 36.731.728/0001-30

NIRE: 41209319694

TERCEIRA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fl. 1 de 6



KAROL CRISTINA RIBAS DE ANDRADE, brasileira, solteira, maior, data nascimento 24/09/1996, empresária, natural de Curitiba - PR, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º 12815175-3 SSP-PR, CNH n.º 06617994706 expedida em 17/11/2020 validade 17/11/2025, inscrita no CPF / MF sob o n.º 103.521.519-51, residente e domiciliada em Curitiba - PR, na Rua Jaime Rodrigues da Rocha n.º 1258, Capão Rosa, CEP: 81150-130, únicas sócias da sociedade empresaria limitada **"UNYFLEX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA"**, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Desembargador Clotario Portugal, n.º 39 - Centro, CEP: 80410-220, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41209319694 em 19/03/2020 e ultima alteração sob o n.º 20215207874 em 10/08/2021, e CNPJ n.º 36.731.728/0001-30, resolvem modificar o seu Contrato Primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O endereço que era na: Rua Desembargador Clotario Portugal, n.º 39 Centro - Curitiba - PR, CEP: 80410-220 passa a ser na: Rua Voluntários da Pátria, n.º 547 Conj. 0005 e 0006 Cond. Rosa Leal ED, Centro - Curitiba - PR, CEP: 80020-000.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Cláusula Terceira: À vista das modificações ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

UNYFLEX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**CNPJ: 36.731.728/0001-30****NIRE: 41209319694****TERCEIRA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Fl. 2 de 6

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL****UNIFLEX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA****CNPJ: 36.731.728/0001-30 NIRE: 41209319694**

KAROL CRISTINA RIBAS DE ANDRADE, brasileira, solteira, maior, data nascimento 24/09/1996, empresária, natural de Curitiba - PR, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º 12815175-3 SSP-PR, CNH n.º 06617994706 expedida em 17/11/2020 validade 17/11/2025, inscrita no CPF / MF sob o n.º 103.521.519-51, residente e domiciliada em Curitiba - PR, na Rua Jaime Rodrigues da Rocha n.º 1258, Capão Rosa, CEP: 81150-130, única sócia da sociedade empresaria limitada **"UNIFLEX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA"**, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Voluntários da Pátria, n.º 547 Conj.0005 e 0006 Cond. Rosa Leal ED - Centro, CEP: 80020-000, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41209319694 em 19/03/2020 e ultima alteração sob o n.º 20215207874 em 10/08/2021, e CNPJ n.º 36.731.728/0001-30, **RESOLVEM**, consolidar seu Contrato Primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **"UNYFLEX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA"**, e tem sua sede e domicílio em Curitiba, PR na Rua Voluntários da Pátria, n.º 547 Conj.0005 e 0006 Cond. Rosa Leal ED - Centro, CEP: 80020-000.

UNYFLEX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 36.731.728/0001-30

NIRE: 41209319694

TERCEIRA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fl. 3 de 6



Cláusula Segunda: O objeto social da sociedade é: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO, EDUCAÇÃO SUPERIOR – PÓS – GRADUAÇÃO E EXTENSÃO.

Cláusula Terceira: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Sócia	Quotas	Valor
Karol Cristina Ribas de Andrade	50.000	R\$: 50.000,00
Total	50.000	R\$: 50.000,00

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 12/03/2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

UNYFLEX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 36.731.728/0001-30

NIRE: 41209319694

TERCEIRA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fl. 4 de 6



Cláusula Sexta: A administração da sociedade caberá a sócia, **Karol Cristina Ribas de Andrade**, na qualidade de administradora, ao qual compete individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial autorizada ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Sétima: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Nona: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: As sócias comprometem-se a declarar por escrito, ciência do local, data, hora e a ordem do dia para todas as convocações de reuniões, dispensando assim as formalidades do §3º do art. 1152 do Novo Código Civil.

UNYFLEX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 36.731.728/0001-30

NIRE: 41209319694

TERCEIRA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fl. 5 de 6



Parágrafo Segundo: Ficará dispensável qualquer reunião, se todas as sócias decidirem por escrito sobre a matéria objeto dela.

Cláusula Décima: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

Cláusula Décima Primeira: As sócias poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia.

Cláusula Décima Terceira: Desimpedimento – A administradora declara sob as penas da lei 10406/02 art. 1011, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

UNYFLEX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 36.731.728/0001-30

NIRE: 41209319694

TERCEIRA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fl. 6 de 6



Cláusula Décima Quarta: Comunicação de enquadramento – a empresa declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos do art.3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro de Curitiba – Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estar justa e contratada, lavra, data e assina o presente instrumento em uma via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

Karol Cristina Ribas de Andrade



ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10352151951	KAROL CRISTINA RIBAS DE ANDRADE



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2021 07:15 SOB Nº 20216456622.
PROTOCOLO: 216456622 DE 30/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107323875. CNPJ DA SEDE: 34731728000130.
NIRE: 41209319694. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/09/2021.
UNYFLEX CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044) 3532 8100 – Fax (044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa UNYFLEX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ 36.731.728/0001-30. Possui Capacidade Técnica para prestar serviços de qualificação, capacitação, e treinamento profissionais ligados à área de Gestão Pública - de forma presencial, EaD, Híbrido e In Company.

Este Município já participou do seguinte curso realizado pela Unyflex:

*ADITIVOS EM CONTRATOS APRENDA CADA UMA DAS REGRAS
DIAS 18, 19, 20 DE ABRIL 2022 – Presencial.*

Atestamos que foi realizado com competência e qualidade, servindo como capacitação de nossos servidores.

Moreira Sales – PR, 09 de Maio de 2022.

**RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415951**

Assinado de forma digital por RAFAEL
BRITO DO PRADO:04933415951
Dados: 2022.05.10 10:08:26 -03'00'

Rafael Brito do Prado
Prefeito Municipal
CNPJ: 76.217.025/0001-03

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa UNI GESTÃO PÚBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ 36.731.728/0001-30. Possui Capacidade Técnica para prestar serviços de qualificação, capacitação, e treinamento profissionais ligados à área de Gestão Pública - de forma presencial, EAD, Híbrido e In Company,

Este Município já participou dos seguintes cursos realizados pela Uni Gestão

LICITAÇÕES TREINAMENTO PRÁTICO
Dias 17, 18, 19, 20 de Novembro 2020

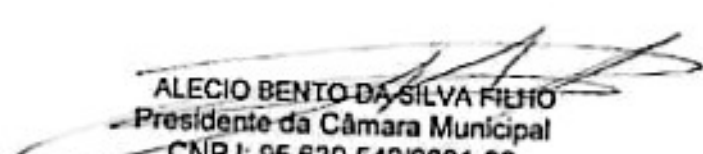
CÂMARAS MUNICIPAIS INÍCIO DA LEGISLATURA (2ª TURMA)
Dias 3, 4 E 5 DE FEVEREIRO 2021

PATRIMÔNIO MUNICIPAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Dias 23, 24, 25 E 26 DE FEVEREIRO 2021

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE CONTRATAÇÕES DIRETAS E
NORMATIZAÇÕES
Dias 23, 24, 25 E 26 DE FEVEREIRO 2021

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade, servindo como capacitação de nossos servidores.

Mandaguari – PR, 13 de abril de 2021


ALECIO BENTO DA SILVA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
CNPJ: 95.639.548/0001-92



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DO PARANÁ



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa UNI GESTÃO PÚBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ 36.731.728/0001-30. Possui Capacidade Técnica para prestar serviços de qualificação, capacitação, e treinamento profissionais ligados à área de Gestão Pública - de forma presencial, EaD, Híbrido e In Company.

Este Município já participou dos seguintes cursos realizados pela Uni Gestão

PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA "SALA DE AULA VIVA"
- In Company Boa Ventura São Roque – dia 08 de fevereiro de 2021
Modalidade: AO VIVO e EaD

Atos Preparatórios do Registro de Preços e Saúde Ocupacional–
In Company Boa Ventura São Roque – dia 09 de fevereiro de 2021
Modalidade: AO VIVO e EaD

PATRIMÔNIO MUNICIPAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Dias 23, 24, 25 E 26 DE FEVEREIRO 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO ESCOPO DO TCE 2021
Dias 10, 11 E 12 DE MARÇO de 2021

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade, servindo como capacitação de nossos servidores.

Boa Ventura de São Roque – PR. 12 de abril de 2021

Edson Flávio Hoffmann
Prefeito Municipal
CNPJ: 01.612.906/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



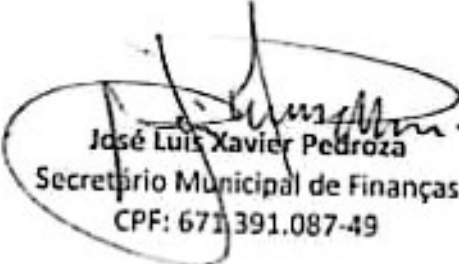
Atestado de Capacidade Técnica

Declaramos para os devidos fins, que a empresa UNI GESTAO PUBLICA CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.731.728/0001-30, com sede na Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 39 – Bairro Centro, CEP 80410-220, na cidade de Curitiba/PR, executou e concluiu as obrigações assumidas em relação à prestação de serviço dentro do prazo estipulado e de forma satisfatória conforme Dispensa de Licitação n.º 20/2020, Prazo de Vigência: 26/11/2020 à 05/03/202, para atender às necessidades do Município de Pinhais, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.423.000/0001-00, situada a Rua Wanda dos Santos Mallmann nº 536, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, Centro, CEP 83.323-400.

Objeto: Curso capacitação In company com o tema "Plano Plurianual (PPA)" para Secretaria Municipal de Finanças.

Declaramos ainda, que a empresa acima citada, nada tem que desabone sua atuação pelos serviços prestados até o momento e que os mesmos apresentam qualidade e desempenho satisfatórios.

Pinhais 12 de abril de 2021.


José Luis Xavier Pedroza
Secretário Municipal de Finanças
CPF: 671.391.087-49



Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa UNI GESTAO PUBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ 36.731.728/0001-30 – com nome fantasia UNIPUBLICA, Possui Capacidade Técnica para prestar serviços de qualificação, capacitação, e treinamento profissionais ligados à área de Gestão Pública, mas modalidade EaD e Presencial

Este Município já participou dos seguintes curso realizado pela UNIPÚBLICA.

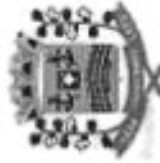
NOVO PREGÃO ELETRÔNICO – DECRETO 10.24 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019
DIAS 07 DE JULHO DE 2020.

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade, servindo como capacitação de nossos servidores.

Marilena/PR, 03 de agosto de 2020

Joaquim da Costa Patrício
Secretário Administrativo

Joaquim da Costa Patrício
SECRETARIO ADMINISTRATIVO
DECRETO 144/2017



Câmara Municipal de Jataizinho - 2023

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 18/01/2023

Órgão Usuário: Projeto de Alvarão / Conta de Imposto / Fonte de Recursos / F. PADRÃO ORÇ. ANU. DES. DET.

Página: 1

Descrição	Valor Autorizado	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor em Pagamento	Saldo em Arrears
00 - CÂMARA MUNICIPAL					
01.001.001.1001 - OBRAS E EQUIPAMENTOS - CÂMARA MUNICIPAL	1.795.000,00	1.795.000,00	1.795.000,00	1.795.000,00	0,00
4.450.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.795.000,00	1.795.000,00	1.795.000,00	1.795.000,00	0,00
0000 - E - 0001 - 000101070000 - Recursos Ordinários (Líquida)	1.795.000,00	1.795.000,00	1.795.000,00	1.795.000,00	0,00
4.4.90.50.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.795.000,00	1.795.000,00	1.795.000,00	1.795.000,00	0,00
0000 - E - 0001 - 000101070000 - Recursos Ordinários (Líquida)	1.795.000,00	1.795.000,00	1.795.000,00	1.795.000,00	0,00
01.001.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	111.000,00	111.000,00	111.000,00	111.000,00	0,00
3.1.90.11.00.00 - VINCUMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C/ML	1.884.000,00	1.884.000,00	1.884.000,00	1.884.000,00	0,00
0000 - E - 0001 - 000101070000 - Recursos Ordinários (Líquida)	1.884.000,00	1.884.000,00	1.884.000,00	1.884.000,00	0,00
3.1.90.13.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	156.000,00	156.000,00	156.000,00	156.000,00	0,00
0000 - E - 0001 - 000101070000 - Recursos Ordinários (Líquida)	156.000,00	156.000,00	156.000,00	156.000,00	0,00
3.1.90.15.00.00 - OUTRAS DESPESAS VINCULADAS - PESSOAL C/ML	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00
0000 - E - 0001 - 000101070000 - Recursos Ordinários (Líquida)	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00
3.1.90.20.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00
0000 - E - 0001 - 000101070000 - Recursos Ordinários (Líquida)	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00
3.1.90.23.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	0,00
0000 - E - 0001 - 000101070000 - Recursos Ordinários (Líquida)	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	0,00
3.1.90.26.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MULHER	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00
0000 - E - 0001 - 000101070000 - Recursos Ordinários (Líquida)	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00
3.1.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00
0000 - E - 0001 - 000101070000 - Recursos Ordinários (Líquida)	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00
3.1.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00
0000 - E - 0001 - 000101070000 - Recursos Ordinários (Líquida)	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00
3.1.90.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00
0000 - E - 0001 - 000101070000 - Recursos Ordinários (Líquida)	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00
3.1.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00
0000 - E - 0001 - 000101070000 - Recursos Ordinários (Líquida)	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00
3.1.90.37.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00
0000 - C - 0001 - 000101070000 - Recursos Ordinários (Líquida)	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00
3.1.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31.999,00	31.999,00	31.999,00	31.999,00	0,00
0000 - E - 0001 - 000101070000 - Recursos Ordinários (Líquida)	31.999,00	31.999,00	31.999,00	31.999,00	0,00
3.1.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00
0000 - E - 0001 - 000101070000 - Recursos Ordinários (Líquida)	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00
3.1.90.46.00.00 - ALUGUELO-ALIMENTAÇÃO	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	0,00
0000 - E - 0001 - 000101070000 - Recursos Ordinários (Líquida)	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	0,00



Elaborado pelo: João Fábri, na versão: 2021.2

E - Grupo de taxa de exercício / EA - Grupo de taxa de exercício anteriores

18/01/2023 09:12:38



Câmara Municipal de Jataizinho - 2023
Saldo das contas de despesa
 Calculado em: 18/01/2023

Orgão / Unidade / Projeto de Lei / Ação / Centro de Despesa / Fone do recurso (F. PADRÃO ORÇAMENTAR DET.)	Valor autorizada	Valor atualizada	Líquido empenhado	Saldo em real
3.3.90.47.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUIÇÕES 0000 E 0001 0010101070000 Recursos Ordinárias (Luzes)	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.48.00.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE 0000 E 0001 0010101070000 Recursos Ordinárias (Luzes)	19.000,00	19.000,00	0,00	19.000,00
3.3.90.50.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 0000 E 0001 0010101070000 Recursos Ordinárias (Luzes)	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.91.99.00.00 - APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS 0000 E 0001 0010101070000 Recursos Ordinárias (Luzes)	75.000,00	75.000,00	0,00	75.000,00
Total Geral	1.796.000,00	1.796.000,00	77.823,49	1.718.176,51

Orçamento de execução

Data de cálculo: 18/01/2023




 Sandro Juliano Fidalgo
 Prefeito
 CPF 479.080.743.399-25





CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Parecer Jurídico n.º 003/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Inexigibilidade de licitação

Destinatário: Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho

EMENTA: Inexigibilidade de licitação. Artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666 de 1993. Serviço técnico. Natureza singular. Notória Especialização. Orçamento. Disponível. Valor aceitável. Habilitação técnica e jurídica. Presente. Capacitação de servidor comissionado. Acórdão n.º 1992/17. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Possibilidade condicionada. Motivação e pertinência.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, autuado sob n.º 003/2023, com fundamento no artigo 25, II, da Lei n.º 8.666/93, para a capacitação de servidor comissionado no curso "*Implantação da Lei n.º 14.133 nas Câmaras Municipais*" (fls. 002/005).

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe a considerações de natureza jurídica, nos limites da competência institucional deste departamento, excluídos, portanto, aquelas de natureza técnica e/ou material¹.

¹ "Não se pode exigir do assessor jurídico conhecimento técnico de todas as áreas e não apenas do Direito. (...). Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente. Assim, a assinatura do assessor jurídico na minuta do contrato serve de atestado do cumprimento de requisitos formais, e não materiais". STF. 2ª Turma. HC 171576/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 17/9/2019 (Info 952).



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Para garantir melhor compreensão do parecer jurídico que se pretende apresentar, a fundamentação jurídica será dividida nos tópicos a seguir:

A) DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece que, em regra, o Poder Público está obrigado a efetuar suas contratações por meio de licitação, ressalvados os casos especificados em lei (art. 37, inciso XXI).

A excepcionalidade garantida pelo constituinte pode ser encontrada na Lei n.º 8.666 de 1993, que traz as hipóteses de **licitação dispensada, dispensável (dispensa) e inexigível**.

A licitação na modalidade dispensada decorre do artigo 17, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, e escapam à discricionariedade administrativa.

Já nas duas últimas hipóteses, a diferença básica está no fato de que, na **dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação, de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração**.

Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração. A licitação é, portanto, inviável².

No caso em apreço, o objeto a ser contratado por esta Casa se aproxima da inexigibilidade de licitação, a qual se encontra regulamentada pelo artigo 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o artigo 13, inciso II, desta mesma lei:

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29.º edição, pág. 433.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Art. 25. "É inexigível a licitação quando **houver inviabilidade de competição**, em especial:

(...);

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)"

Art. 13. "Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)"

O TCU (Tribunal de Contas da União) já decidiu reiteradas vezes, que a despesa com a participação de agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, conforme processo Teu -DC-0439-27/98-P e publicação DOU de os.02.2010, s. 1, p. 99., em razão da inviabilidade de competição e na presença dos requisitos caracterizadores: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização da contratada.

O TCE/PR (Tribunal de Contas do Paraná), por sua vez, tem se manifestado sobre o tema em várias ocasiões, inclusive, inexigindo a licitação para contratações desse objeto, como se pode verificar pelos processos nº 144533/13 (acórdão nº 939/13) e nº 992236/14 (acórdão nº 6847/14).

Da análise dos autos (fls. 003), verifica-se que a contratação será formalizada pela quantia de **R\$ 2.152,00 (dois mil, cento e cinquenta e dois reais)**, para um curso de 4 (quatro) dias na cidade de Curitiba/PR, com 18 (dezoito) horas aulas e tutorial complementar de 36 (trinta e seis) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Nota-se que o corpo docente possui pós-graduação, experiência na área em que o curso será ministrado e um dos palestrantes é professor universitário³.

Assim, pode-se afirmar que o *quantum* cobrado pela inscrição do curso está em patamar aceitável, o que afasta a alegação de superfaturamento.

Ainda vale destacar que os cursos já realizados pelo Assessor Jurídico da Presidência não são similares ao solicitado⁴, que, inclusive, será ministrado por tópicos específicos.

Nos autos consta a disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Jataizinho para contratação do serviço (fls. 026/027), atestando o cumprimento da exigência legal de que a contratação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma (art. 7.º, § 2.º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93).

A empresa a ser contratada, **UNYFLEX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.**, apresentou documentos comprovando sua qualificação jurídica, técnica e capacidade econômico-financeira para participar da Inexigibilidade de licitação (fls. 006/011)⁵, **sobretudo, atestado de capacidade técnica (fls. 021/027)**.

³ Disponível em: <https://unipublicabrasil.com.br/curso.php?curso=implantacao-da-14-133-nas-camaras-municipais&id=2947>

⁴ Disponível em: <https://www.jataizinho.pr.leg.br/transparencia/diarias/2022>

⁵ A certidão de fls. 007 tem natureza positiva com efeitos de negativa, o que não impede de contratar com o poder público, uma vez que tal documento possui o mesmo efeito que a certidão negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional (CTN):

Art. 206. "Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa."



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Foi anexado aos autos consulta realizada no cadastro de informações relativo às restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) e do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme fls. 012/013.

Por fim, importa registrar que houve a juntada do contrato social da empresa em questão (fls. 014/020).

B) DA CAPACITAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) firmou entendimento no **Acórdão n.º 1992/17** – Tribunal Pleno - de que a Administração Pública pode oferecer capacitação a servidor comissionado, *"desde que o administrador imponha restrições à participação, condicionando-a à pertinência do curso com as atividades desempenhadas pelo servidor. Também deve ser avaliada a razoabilidade da duração da capacitação, em razão da natureza precária do vínculo do ocupante do cargo em comissão com a administração, com motivação específica."*⁶

Na Câmara Municipal de Jataizinho, as atribuições relacionadas ao processo de licitação, em geral, pertencem ao advogado efetivo. A atuação do Assessor Jurídico somente ocorrerá em caso excepcionais, **como afastamentos, licenças e vacância do cargo de advogado**⁷.

Desse modo, a fim de atender ao posicionamento da Corte de Contas, recomenda-se ao Presidente que a autorização de cursos em favor dos cargos

⁶ Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/servidor-comissionado-pode-participar-de-curso-de-capacitacao-orienta-o-tce-pr/5040/N>

⁷ O Assessor Jurídico da Presidência não é revisor dos pareceres elaborados pelo advogado efetivo. Logo, eventual alegação de que ele deve assessorar o Presidente nos processos de licitação, dispensa ou



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



comissionados **esteja acompanhada de motivação específica e relacionada com as atividades desempenhadas pelo servidor.**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que a Câmara Municipal de Jataizinho poderá adotar a modalidade de inexigibilidade de licitação, para capacitação de servidor comissionado, desde que haja motivação específica pela Presidência desta Casa, nos termos do Acórdão n.º 1992/17 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

É o parecer.

Encaminho os autos à autoridade competente.

Jataizinho/PR, 19 de janeiro de 2023.

Juliana Cordeiro da Silva

Advogada Pública

Matrícula 521 - OAB/PR 71.513

ROTEIRO DE ATENDIMENTO DA CÂMARA

MUNICIPAL DE JATAIZINHO

- 31

Em 19, 01, 2023

Sandra Regina Freitas
CPF n.º 031.742.399-25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº: 516451/16
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: ERALDO TEODORO DE OLMEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO VAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1992/17 - Tribunal Pleno

Consulta. Câmara de Campo Mourão. Servidor comissionado. Capacitação. Ônus público. Possibilidade condicionada. Motivação e pertinência. Princípio da Razoabilidade. Natureza precária do provimento.

1 RELATÓRIO

Trata-se de Consulta formulada pelo Presidente da Câmara de Campo Mourão, Sr. Eraldo Teodoro de Oliveira, questionando a legalidade do patrocínio, por aquele órgão, de cursos de aperfeiçoamento para servidores exclusivamente comissionados.

O expediente veio instruído com um parecer do Procurador Jurídico da Câmara, segundo o qual

"...a concessão do patrocínio do curso almejado não reflete os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e economicidade com o dinheiro público, visto que os servidores comissionados possuem vínculo bastante precário, sendo que provavelmente se desligarão desta Administração..."

Pelo Despacho GCDA 1350/16 (peça 5), o processamento da consulta foi admitido.

Remetidos os autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca, ela informou que não localizou Prejulgados ou decisões reiteradas deste Tribunal sobre o tema (peça 7).

Na sequência, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) posicionou-se pela impossibilidade do patrocínio, salvo se o valor do curso depender do número de alunos e se for observada a preferência de participação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



dos servidores efetivos (peça 10), no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas – MPJTC (peça 11).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Ainda que o consulente não tenha explicitado o dispositivo legal sobre o qual paira sua dúvida, ele foi identificado no parecer jurídico que instrui o pedido.

A consulta, portanto, comporta prosseguimento, pois presentes os requisitos legais (Art. 38¹ da Lei Orgânica).

Aliás, nem o argumento técnico e ministerial de que o consulente pretende resolver um caso concreto afastaria o conhecimento do pedido, pois a dúvida levantada atrai o interesse público em sentido lato. Com efeito, os servidores exclusivamente comissionados² traduzem uma figura presente em toda a compleição administrativa, de modo que a dúvida quanto à possibilidade de sua qualificação não se restringe ao consulente, o que ratifica o cabimento da Consulta, nos termos do § 1º³ do Art. 38 da Lei Orgânica.

Feitas tais considerações, passo a enfrentar o mérito da questão.

Pois bem. Partindo-se do pressuposto de que a atividade estatal deve se orientar pela eficiência, eficácia e qualidade, é intuitivo concluir que a consecução desse objetivo dependerá, dentre outras medidas, da profissionalização e capacitação dos agentes públicos.

¹ Art. 38. A consulta deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ser formulada por autoridade legítima;

II – conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa da dúvida;

III – versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal de Contas;

IV – ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta;

V – ser formulada em tese.

² Autorizados pela própria Constituição Federal (CF, 37, VI).

³ § 1º Havendo relevante interesse público, devidamente motivado, a consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e aplicação da legislação, em caso concreto, poderá ser conhecida, mas a resposta oferecida pelo Tribunal será sempre em tese.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Tanto é assim que o próprio Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, da Presidência da República, reconhece que uma administração de resultado está intimamente ligada à qualificação dos seus quadros.

Aliás, o aperfeiçoamento profissional é de tal relevância que o Governo Federal editou o Decreto 5707/2006, instituindo a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal.

No mesmo sentido, o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná, Lei Estadual n. 6174/1970, possui um capítulo específico sobre o aperfeiçoamento e a especialização dos servidores (Arts. 280 e seguintes).

É evidente, portanto, que a adoção de medidas voltadas à profissionalização no serviço público prestigia os ideais de eficiência, eficácia e qualidade, orientadores da administração pública.

No que respeita aos servidores comissionados, objeto da consulta, a adoção de tais medidas deve levar em conta tanto a especificidade de sua relação jurídica com a Administração, quanto a compatibilidade dos princípios vetores do setor público⁴ com a qualificação dessa classe de servidores.

Nesse contexto, convém recordar o conceito de cargo comissionado.

Segundo o professor José dos Santos Carvalho Filho⁵, cargos em comissão

...são de ocupação temporária. Seus titulares são nomeados em função da relação de confiança que existe entre eles e a autoridade nomeante. Por isso é que na prática alguns os denominam de cargos de confiança. A natureza desses cargos impede que os titulares adquiram estabilidade. Por outro lado, assim como a nomeação para ocupá-los dispensa a aprovação prévia em concurso público, a exoneração do titular é despida de qualquer formalidade especial e fica a exclusivo critério da autoridade nomeante...

Por sua vez, Celso Antônio Bandeira de Mello⁶ explica que

...Os cargos de provimento em comissão (cujo provimento dispensa concurso público) são aqueles vocacionados para serem ocupados em caráter transitório por pessoa de confiança da autoridade competente para preenche-los, a qual também pode exonerar ad nutum, isto é, livremente...

⁴ Supremacia do interesse público, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da economicidade, da oportunidade, da conveniência e da legalidade.

⁵ Manual de Direito Administrativo, 30ª ed., 2016, Atlas, pg. 644.

⁶ Curso de Direito Administrativo, 26ª ed, 2008, Malheiros, pg. 301.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Partindo-se dessa conceituação, é de se concluir que a busca da eficiência não pode ignorar o caráter precário e transitório da relação jurídica existente entre a Administração pública e os servidores exclusivamente comissionados.

Logo, a aplicação de recursos públicos na capacitação de servidor puramente comissionado passa, necessariamente, pela ponderação relativa à possibilidade da perda abrupta do profissional, com a descontinuidade do vínculo.

Desse modo, para que a instabilidade do vínculo fiduciário esteja em harmonia com o interesse público e com a eficiência administrativa, a capacitação desses servidores deve se pautar prioritariamente por critérios de razoabilidade – norte a ser seguido em todas as ações dos gestores públicos.

Nesse cenário, cabe, pois, ao Administrador, sopesar os conhecimentos do servidor face às demandas específicas que lhe serão apresentadas, sendo, neste ponto, justificável que o Estado patrocine treinamentos desde que guardem relação com as atividades desempenhadas pelo funcionário. Imperativa, também, a ponderação, no caso concreto, quanto à duração do curso de aperfeiçoamento que se pretenda ofertar em razão da natureza precária do vínculo funcional.

Neste diapasão, a Coordenação-Geral de Políticas de Desempenho e Desenvolvimento de Pessoas, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na Nota Técnica n. 02/2015, ponderou que:

- i) não é possível o custeio pela Administração de curso de longa duração (pós-graduação lato sensu e stricto sensu) para servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão;
- ii) tais servidores poderão participar de curso de curta duração relevante para o desempenho de suas atividades; (...)

Na mesma linha, destaco o 'item 12' do Programa de Capacitação dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Ministério da Educação:

...Os servidores em regime de contrato temporário e os ocupantes de cargo comissionado sem vínculo efetivo com a administração pública podem participar apenas das ações de aperfeiçoamento de curta duração, mediante justificativa da necessidade de capacitação, ficando a autorização vinculada à participação de servidor efetivo...



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Por sua vez, a Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no Parecer 1601/2012, concluiu que

...não se afigura razoável que (...) servidores ocupantes tão-somente de cargo em comissão participem de cursos de longa duração, mesmo que o respectivo órgão não possua quadro próprio de pessoal. Somente treinamentos que tenham relação direta e aplicabilidade imediata às atribuições do cargo devem ser franqueados a tais servidores...

Destarte, é prudente e razoável que o Estado imponha restrições ao dispêndio com cursos de longa duração em favor de servidores exclusivamente comissionados, certificando-se de que, ao conceder a capacitação haja suficiente motivação e pertinência, a par dos demais requisitos de validade inerentes ao ato administrativo autorizador.

Assim, com base em tais fundamentos, **VOTO** pela possibilidade de oferta de capacitação pelo ente público ao servidor comissionado, cabendo ao Administrador impor restrições à concessão, condicionando-a à sua pertinência com as atividades por ele desempenhadas, bem como à razoabilidade da sua duração em face da natureza precária do seu vínculo com a Administração, mediante motivação específica no caso concreto.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

Os membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Conhecer e responder a presente Consulta pela possibilidade de oferta de capacitação pelo ente público ao servidor comissionado, cabendo ao Administrador impor restrições à concessão, condicionando-a à sua pertinência com as atividades por ele desempenhadas, bem como à razoabilidade da sua duração em face da natureza precária do seu vínculo com a Administração, mediante motivação específica no caso concreto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e MENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2017 – Sessão nº 14.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 003/2023

CONTRATADO: UNYFLEX CAPACITACAO E
TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 36.731.728/0001-30

OBJETO: Prestação de serviços na capacitação de servidor

VALOR TOTAL: RS 2.152,00

Previsão Legal: Artigo 25, II, c/c Art. 13, VI, da Lei Federal nº
8.666/1993

Jataizinho, PR, 19 de janeiro de 2023.

-LAÉRCIO FERNANDES QUITÉRIO-
Presidente